www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/12/2017

LEI Nº 78, DE 21 DE MAIO DE 1999.

(Revogada pela Lei Complementar nº 118/2017)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Sarzedo ou Departamento Municipal de o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único. O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente:

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município.

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou

órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal da atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

~~**Art. 4º** O CODEMA terá composição paritária de membros de da maneira as seguir:~~

- ~~I - O titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;~~

- ~~II - Dois (2) representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;~~
- ~~III - Dois (2) Secretários Municipais indicados pelo Executivo Municipal.~~
- ~~IV - Dois (2) representantes de entidades civis existentes no Município escolhidos pelos membros do Codema.~~
- ~~V - Um (1) Representante do Escritório local da COPASA.~~
- ~~VI - Um Representante da Companhia Local da Polícia Militar - PMMG~~

~~Art. 4º~~ ~~O CODEMA será composto por 15 [quinze) membros da maneira a seguir:~~

- ~~I - O titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;~~
- ~~II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;~~
- ~~III - 02 (dois) Secretários Municipais indicados pelo Executivo Municipal;~~
- ~~IV - 01 (um) representante do escritório local da COPASA;~~
- ~~V - 01 (um) representante da Companhia local da Polícia Militar - PMMG;~~
- ~~VI - 01 (um) representante do escritório local da EMATER;~~
- ~~VII - 06 (seis) representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo 01 (um) representante de cada Associação;~~
- ~~VIII - 01 (um) representante do Clube de Mães de Sarzedo; (Redação dada pela Lei nº 113/2000)~~
- ~~IX - 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos pelas Associações Comunitárias que integram o CODEMA, em reunião específica. (Redação acrescida pela Lei nº 130/2000)~~

Art. 4º O CODEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

VI - Um representante do escritório local da EMATER;

VII - Um representante do escritório local da COPASA;

VIII - Um representante da Companhia local da Polícia Militar - PMMG;

IX - Um representante da Polícia Civil de MG;

X - Um representante do Ensino Estadual do Município;

XI - Seis representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os mesmos das mesmas, sendo um representante de cada Associação;

XII - Um representante da ACIAPS;

XIII - Um representante da ASPRUS;

XIV - Um representante das Empresas exploradoras de recursos minerais do município;

XV - Dois representantes da sociedade civil, que não tenham vínculo com nenhuma Associação.

(Redação dada pela Lei nº 307/2006)

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º O Presidente do Codema será eleito entre os Membros do Codema e por escolha dos mesmos.

Art. 7º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 10. Os órgão ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 12. O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 21 DE MAIO DE 1999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2022